



**DPE** **PR**  
DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ  
R. Mateus Leme, 1908 - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-010 - Curitiba - PR - <https://www.defensoriapublica.pr.def.br/>

## **RESOLUÇÃO DPG Nº 260, DE 11 DE JUNHO DE 2025**

*Designa extraordinariamente, de forma retroativa, defensora pública para atuação em curadorias especiais de Umuarama*

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18, VII e XII, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011;

**CONSIDERANDO** a deliberação CSDP Nº 014/2024 que Regulamenta a licença compensatória por acúmulo de acervo judicial ou administrativo, prevista no art. 175-A da LCE 136/11;

**CONSIDERANDO** o pedido formulado por meio do Processo SEI! n.º25.0.000003292-4,

### **RESOLVE**

**Art. 1º.** Designar extraordinariamente, de forma retroativa, a defensora pública **Mariana Teixeira da Silva**, para atender a curadoria especial da Vara de Família e Sucessões de Umuarama nos casos de impedimento dos/as defensores/as públicos/as lotados/as na comarca, no período compreendido entre **17 de junho de 2024 e 11 de abril de 2025**.

**Parágrafo único.** A designação do *caput* abrange a atuação, até o trânsito em julgado, nos processos nos quais a defensora pública já está habilitada.

**Art. 2º.** Alterar o art. 36 da Resolução DPG nº 247, de 19 de junho de 2024, que passa a vigor com a seguinte redação:

***Art. 36.** Designar a defensora pública substituta **MAJOÍ COQUEMALLA THOMÉ**, lotada na 12ª Região, para atuar em substituição na 6ª Defensoria Pública da 12ª região e, em designação extraordinária para o fim de cumprimento do artigo 4º da Lei Estadual 21.581/2023, para a 2ª Defensoria Pública da 12ª região.*

***Parágrafo único.** A defensora pública **MAJOÍ COQUEMALLA THOMÉ** fica designada extraordinariamente, sem prejuízo de suas atribuições originárias, desde 17 de junho de 2024, para atender a curadoria especial da Vara de Família e Sucessões de Umuarama nos casos de impedimento do defensor público com atribuição para tanto, nos termos do art. 186 da LCE n.º 136/2011.*

**Art. 3º.** Esta resolução possui efeitos retroativos ao dia 17 de junho de 2024.

**MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ**  
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná



Documento assinado digitalmente por **MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ, Defensor Público-Geral do Estado do Paraná**, em 13/06/2025, às 16:18, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 7893721704094571265



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.defensoria.pr.def.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.defensoria.pr.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0102016** e o código CRC **9F59E8AA**.